



DECRETO Nº. 073, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE AS ATIVIDADES E
EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA, NA FORMA DO
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 888, DE 4 DE
ABRIL DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para calcular e cobrar os licenciamentos de baixo impacto ambiental, na forma do artigo 4º da Lei Municipal nº. 888, de 4 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que tais atividades, em geral, produzem impacto ambiental de baixa magnitude;

CONSIDERANDO que o grau de conscientização adquirido por parcela da população do Município de Campos de Júlio tem gerado demanda crescente para regularização das atividades passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 3.º da Resolução CONAMA n.º 237/97;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, como instrumento de gestão das atividades pouco lesivas ao Meio Ambiente e/ou dispensadas do processo de Licenciamento Ambiental a nível Estadual, o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, para efeito de cadastro e monitoramento das referidas atividades, descritas no anexo único desse decreto.

Art. 2º As atividades mencionadas no artigo primeiro são aquelas que em função de sua natureza, localização, porte e outras peculiaridades sejam de baixa magnitude de impacto ambiental.

Art. 3º A licença terá validade pelo prazo de um a três anos, a ser estabelecido em função das peculiaridades do empreendimento e poderá ser renovada ou cancelada a critério do órgão ambiental competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 4º A instrução processual para o mencionado licenciamento será procedida através de Termos de Referência, adotando-se procedimentos simplificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2018.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 073/2018.

DIRETRIZES DE ENQUADRAMENTO DE FONTES POLUIDORAS

Classificação de atividade	LAS
Atividades dispensadas do processo de Licenciamento Ambiental a nível Estadual	
Cultivo de mudas em viveiros florestais.	Número de mudas < 1.000 mudas/ano
Criação de aves para corte (regime de confinamento).	Número de cabeças < 5.000
Granja para produção de ovos (regime de confinamento).	Número de matrizes < 300
Incubatório de aves (regime de confinamento).	Capacidade Mensal de Incubação < 500
Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).	Número de matrizes < 40
Suinocultura – terminação (regime de confinamento).	Número de cabeças < 50
Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).	Número de matrizes < 50
Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)	Número de cabeça < 37
Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague	Área Inundada < 0,5 ha
Piscicultura em tanque rede	Volume Útil < 1.000 m ³
Atividade de Silvicultura.	Área útil < 05 ha
Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP	Área Inundada < 0,5 ha


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio